



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto  
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - FAX (095)621-  
3101



**Resolução nº 015/2005-CUNI**

*Dispõe sobre a distribuição dos recursos captados pelos cursos de pós-graduação lato sensu - especializações - e dá outras providências.*

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião extraordinária no dia 22 de novembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os cursos de Especialização da UFRR que arrecadarem receita própria deverão fazê-lo através da Fundação Ajuri de Apoio à Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único - As orientações da presente resolução deverão ser observadas na elaboração do projeto de cada curso.

Art. 2º. Os recursos arrecadados deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- I- 10% para a Fundação Ajuri;
- II- no mínimo 20% para compra de livros, na área do curso, a serem depositados na Biblioteca Central da UFRR ou na Biblioteca do Cauamé, quando se tratar de cursos ofertados por unidades do Centro de Ciências Agrárias;
- III- 20% para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação- PRPPG, para despesas de certificação e investimentos em projetos institucionais;
- IV- 20% para a unidade que oferece o curso, para investimento em custeio ou infraestrutura;
- V- no máximo 30% para pagamento de pessoal.

Art. 3º. Num prazo máximo de 30 dias a contar do início das aulas do curso, o Coordenador deverá encaminhar a listagem dos livros a serem

adquiridos, acompanhada de orçamento, à PRPPG, que dará os encaminhamentos devidos.

Art. 4º. Os produtos e/ou serviços solicitados pelo(s) Departamento(s), dentro de sua cota, deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social, que fará os encaminhamentos à Fundação Ajuri.

Art. 5º. O Coordenador do curso poderá fazer jus a uma gratificação que não ultrapasse o valor mensal equivalente a um salário mínimo e meio.

Parágrafo único- A gratificação do Coordenador deve ser recebida mensalmente e só durante o período estrito em que esteja exercendo tal função.

Art. 6º. Os professores que ministrarem aulas no curso poderão fazer jus a uma remuneração, de acordo com sua titulação, calculada com base no número de horas-aula ministradas, de acordo com os seguintes fatores de cálculo:

- I- Especialistas: 5% do salário mínimo por h/a;
- II- Mestres: 10% do salário mínimo por h/a;
- III- Doutores: 15% do salário mínimo por h/a

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2005.

**Profª Drª Gioconda Santos e Souza Martinez**  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria